



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ. 10.165.165/0001- 77

## LEI N° 591/ 2014

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Buenos Aires é constituída pelos vencimentos fixados para as respectivas referências e símbolos dos cargos, conforme Anexos da **Lei Complementar nº 01/2014, datada de 02 de maio de 2014**, acrescidos das vantagens financeiras identificada como adicionais e gratificações, além de indenizações de que trata esta Lei.

### CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 2º.** Aos servidores públicos municipais serão concedidos as seguintes gratificações:

- I – de Função
- II – Pela Prestação de Serviços Extraordinários
- III – de Representação
- V – Atividade Complementar.

**I – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** será devida aos servidores efetivos nomeados por Portaria, para exercerem as função gratificadas constantes da Lei Complementar nº 01/2014, datada de 02 de maio de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ. 10.165.165/0001- 77

II – **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS** será atribuída aos servidores municipais que no exercício de sua função, respondam por atribuições ou atividades outras e cumulativas as suas obrigações funcionais.

- a) Será concedida por ato do representante do poder público municipal, até o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento mensal do servidor;
- b) A Gratificação de Serviços Extraordinário será arbitrada por indicação do Diretor da repartição ou Secretário Municipal da área em que o servidor esteja vinculado, e será concedida por tempo determinado ou indeterminado, a critério da conveniência da administração municipal;
- c) A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença para tratamento de saúde, licença à gestante não acarretará a perda da gratificação por serviços extraordinários;

III - **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** - será concedida **exclusivamente aos ocupantes de cargo em Comissão**, as critério da administração municipal, no percentual até o limite de **100% (cem por cento)** sobre a remuneração dos servidor, obedecendo os seguintes critérios:

- a) **Até 50%(cinquenta por cento)**: para os servidores comissionados que exercem cargos comissionados de Chefia, Diretoria e Assessoramento, que em razão de sua função e cargo, represente órgão ou setor da administração municipal;
- b) **Até 70%(setenta por cento)** : para os servidores comissionados que além de cumprir com seu expediente normal de trabalho, estão sempre disponíveis para trabalhos fora do expediente normal.
- c) **Até 100% (cem por cento)** : para os servidores com jornada integral com dedicação exclusiva, que exercem funções representativas nos eventos políticos e sociais, em horários diversos do expediente normal da administração Municipal, inclusive em dias não úteis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ. 10.165.165/0001-77

calendário oficial, bem como, para os servidores comissionados que exercem atividades especiais e complexa, tais como:

- 1) desempenho de atividade de direção ou assessoramento, que exija conhecimento específico ou habilidade profissional nas áreas de planejamento, administração, contabilidade, direito e controle interno;
- 2) desempenho de atividades diversas das rotineiras, quando no cargo de direção, chefia ou assessoramento, no exercício de cargo de natureza essencialmente técnica.
- d) A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença para tratamento de saúde, licença à gestante não acarretará a perda da gratificação por serviços extraordinários;

**IV- GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR**– será concedida no percentual de até **100%(cem por cento)** sobre os vencimentos do servidor efetivo e comissionado que exercem suas funções, além do horário normal estabelecido, obedecendo os seguintes critérios:

- a) **25%(vinte e cinco)**: por cento para os servidores que comumente ultrapassa o horário normal de expediente em até 01(uma) hora;
- b) **50%(cinquenta por cento)**: para os servidores que pela suas atribuições funcionais, comumente excedam o horário de expediente normal em até duas(02) horas.
- c) **75% (cinquenta por cento)**: para os servidores que pela suas atribuições funcionais, comumente excedam o horário de expediente em até três (03) horas;
- d) **100% (cem por cento)**: para os servidores que comumente excedam o horário normal de expediente em até 04 horas ou que exerçam atividades a qualquer momento, inclusive sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ. 10.165.165/0001-77

- e) **Em outros percentuais até 100%(cem por cento):** observando a dosimetria dos critérios descritos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” em sua concessão.
- f) Ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença para tratamento de saúde, licença à gestante não acarretará a perda da gratificação por serviços extraordinários;

**Parágrafo único:** A concessão das Gratificações aos servidores municipais será procedido de ato discricionário do Chefe do Poder, observando, em todos os casos, o controle do limite das despesas com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

**Art. 3º.** O servidor ficará excluído do direito à percepção de quaisquer das gratificações de que trata a presente Lei, quando:

- a) sua continuação não mais interessar à administração Municipal;
- b) estiver cumprindo qualquer pena disciplinar;
- c) afastar-se, por qualquer motivo, do exercício do seu cargo ou função, por período superior a noventa dias, a exceção de ato autorizativo da administração municipal, para frequência de curso oficialmente instituído, de interesse da Instituição;
- d) pedir expressamente a exclusão das gratificações;
- e) deixar de cumprir as obrigações inerentes ao cargo ou infringir os dispositivos que regem a concessão.

**Art. 4º.** A concessão de qualquer vantagem de que trata a presente Lei será sempre pessoal, à critério do interesse da administração municipal.

### CAPÍTULO III DOS ADICIONAIS

**Art.5º.** Os adicionais, vantagem pecuniária em retribuição de situações referentes a tempo de serviço e desempenho de funções especiais em condições comuns, será concedidos observados os seguintes critérios:

**1- ADICIONAL DE FÉRIAS** - será pago com observância dos parâmetros do artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ. 10.165.165/0001- 77

proporcionalmente ao número de meses em exercício, à razão de um doze avos dos vencimentos, por mês completo ou duração superior a quinze dias.

**CAPITULO IV  
DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 6º.** As indenizações devidas aos funcionários municipais, consistem:

**I - DIÁRIA** - O servidor que no interesse da administração se afastar da Sede onde estiver lotado, perceberá diária para compensar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana na cidade para onde se deslocar, em valores previstos na Tabela de Diárias, fixado anualmente por Decreto da Administração municipal;

**II – AJUDA DE TRANSPORTE** - indenização concedida ao Médico, Dentista, Enfermeiro de Nível Superior, Agente Comunitário de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, no percentual de até 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) sobre o vencimento mensal do servidor, para custear despesa com deslocamento e locomoção inerente a atribuição funcional do servidor, sem a utilização de transporte oficial.. **Excepcionalmente**, poderá ser concedida indenização de transporte, a título de Ajuda de Transporte, a outra categoria funcional que por força das atribuições do cargo, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos da administração municipal.

**Capítulo V  
Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2014.**

  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
-PREFEITO MUNICIPAL-**